

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a aquisição de curso *in company* de formação avançada Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes, nos termos que se segue.

**2. JUSTIFICATIVA****2.1. Do dever de atualização profissional:**

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII, do art. 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que a PGE adote as providências para custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos jurídicos, nos termos do art. 1º, Incisos III e IV, da Lei estadual n.º 10.067/1986.

Parte das providências jurídicas do contencioso da PGE refere-se a recursos junto aos Tribunais Superiores, notadamente, STJ e STF, exigindo do Procurador de Estado atualização constante diante das inovações evolutivas processuais. A interposição de recursos aos tribunais superiores demanda preparação específica, a ser aplicada desde o princípio do processo judicial, pena de não conhecimento de tais recursos por ausência de preenchimento dos inúmeros pressupostos recursais. A atuação qualificada da PGE/GO em juízo está diretamente atrelada à saúde financeira do erário estadual e, por conseguinte, à universalidade das políticas públicas.

Diante disso, faz-se necessário a aprimoramento e a atualização, por meio de estudo detalhado dos Recursos Especial e Extraordinário, a partir das melhores práticas e de dados e informações relevantes para atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Desse modo, a qualificação especificamente na área oferece perspectiva de defesas em processos contenciosos, propiciando eficiência no exercício da função.

Ademais, a PGE realizou recentemente concurso público para provimento do cargo de Procurador do Estado substituto, cujos empossados devem também ter o aperfeiçoamento profissional adequado para a execução de suas atividades.

**2.2. Das razões de escolha do curso:**

O curso é customizado (*In Company*) e, atendendo a uma demanda da PGE, busca aprofundar o conhecimento dos Procuradores do Estado sobre recursos especial e extraordinário, agravos em RESP e RE, bem como sobre o funcionamento das Cortes Superiores (STF e STJ) e sua competência recursal.

Abordando a jurisprudência defensiva (súmulas de admissibilidade), o curso apresenta de modo prático as principais causas de inadmissibilidade recursal e discorre sobre as melhores possibilidades de êxito para a admissibilidade e manejo dos recursos excepcionais.

É portanto um curso singular e específico, sendo vantajosa a sua contratação pelas seguintes razões:

- a) Gestão do conhecimento maximizado;
- b) Atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais da equipe (foco na equipe e não somente no indivíduo);
- c) Padronização do conhecimento;
- d) Valores e conhecimentos integrados e compartilhados por todos;
- e) Melhor relação custo x benefício: Mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos;
- f) Maior foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento; e,
- g) Atende a necessidade da organização: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase, não interferindo, se for o caso, nas atividades diárias dos participantes.

Ademais, o Curso será na modalidade presencial e telepresencial (ao vivo), as aulas serão expositivas e interativas com estímulo a reflexão, alterando a exposição teórica com a apresentação de casos práticos e incentivo a participação dos alunos.

Verifica-se, ainda, que o eixo temático enquadra-se na seara de atuação dos Procuradores do Estado em defesa da Fazenda Pública, trazendo em seu ementário tópicos que abrangem toda a sistemática dos recursos excepcionais, tais como: suas funções, aspectos comuns ao RE e RESP, esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento, delimitação constitucional do campo temático do RE e RESP, controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos excepcionais, dentre outros.

Por oportuno, vale ressaltar a singularidade do curso em questão em razão da sua delimitação adstrita as atribuições alçadas a cargo desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) notadamente abordando os aspectos práticos e polêmicos atinentes ao RE e RESP frente às particularidades das experiências vivenciadas pelo Estado de Goiás no manejo e deslinde das indigitadas impugnações.

Além disso, a garantia de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado através da participação neste evento está assegurada pela notória especialização dos palestrantes e professores convidados e suas áreas de atuação, conforme pode ser constatado pelos currículos abaixo:

Ricardo Villas Bôas Cueva (000029353754): Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ (nomeado em 2011, tem atuado, desde então, na Terceira Turma e na Segunda Seção). Foi Conselheiro do CADE. Foi também Procurador do Estado de São Paulo e Procurador da Fazenda Nacional. É Bacharel em Direito (Universidade de São Paulo - USP). Mestre em Direito (Universidade Harvard). Doutor em Direito (Universidade de Frankfurt - Johann Wolfgang Goethe Universität).

João Trindade Cavalcante Filho (000029353692): Doutor em Direito. Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP, 2014). Especialista em Direito Constitucional (IDP, 2011). Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB, 2009). Professor de Direito Constitucional Aplicado da Pós-Graduação em Direito Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal). Professor de Controle de Constitucionalidade do curso de Graduação em Direito do IESB. Professor de Estudos de Caso de Direito Constitucional do curso de Graduação em Direito do IDP. Autor de diversas obras, dentre elas “Processo Legislativo Constitucional” (2ª Edição, Editora JusPodivm), “Servidor Público” (6ª Edição, Editora JusPodivm), “Direito Constitucional Objetivo” (3ª Edição, Editora Alumnus) e “Manual de Direito Administrativo” (em coautoria, 2ª Edição, Editora JusPodivm). Consultor Legislativo do Senado Federal (concurso de 2012), na área de Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo, com atuação principalmente na área de Direitos Fundamentais, Controle de Constitucionalidade, Comissões Parlamentares de Inquérito e Regulação Jurídica de Serviços Públicos.

Alexandre Reis Siqueira Freire (000029353646): Doutor em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC-SP (2016). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná (2004). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2000). Assessor Especial da

Presidência do Supremo Tribunal Federal. Diretor para Assuntos Legislativos do IBDP. Ex- Assessor Parlamentar da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Ex-Subchefe adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Ex-Coordenador Geral de Políticas Sociais da Presidência da República. Ex-Assessor de ministro do Supremo Tribunal Federal. Ex-Secretário-adjunto para Assuntos Legislativos do Instituto Brasileiro de Direito Processual-IBDP. Membro do Núcleo de Direito Processual Civil da PUC-SP. Professor da Pós-graduação em Direito Processual Civil da PUC-Rio. Professor da Especialização em Direito Processual Civil da USP (FDRP). Professor da Pós-graduação em Direito Processual Civil do Instituto Brasileiro de Direito Público-IDP/DF. Professor da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo – AASP. Professor da Escola Superior da Advocacia da OAB-DF. Professor Adjunto I do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão-UFMA (cedido ao Supremo Tribunal Federal desde 2017). Professor do Programa de Pós-graduação em Instituições do Sistema de Justiça – UFMA (Mestrado). Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPRO. Membro do Conselho de Redação da Revista de Processo - RePro (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais). É membro do Grupo de Trabalho instituído para auxiliar os ministros na Comissão do novo Código de Processo Civil. Membro da Comissão de Estudos sobre o novo Código de Processo Civil instituída pela Presidência do Supremo Tribunal Federal. Membro da Comissão instituída pela Presidência do Supremo Tribunal Federal responsável pela implantação do processo judicial eletrônico na Suprema Corte. Professor Instrutor no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho. Tem experiência na área de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Direito Processual Civil: Processo Constitucional; Processo de Conhecimento; Meios de Impugnação das Decisões Judiciais; Tutelas Provisórias; Incidentes Processuais nos Tribunais Superiores.

Rodrigo Frantz Becker (000029353808): Advogado da União. Consultor Jurídico do DF. Doutorando em Direito Processual pela UERJ. Mestre em Direito de Estado e Constituição pela UnB. Diretor da Escola Superior de Advocacia do DF (2016-2018). Ex-Procurador-Geral da União. Professor da Pós-Graduação do IDP. Professor de Processo Civil em Brasília-DF em diversos cursos. Presidente da Associação Brasileira de Direito Processual Civil (ABPC). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Professor no Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP.

Desta feita, resta demonstrada a notória especialização de palestrantes e professores, o que confere um alto padrão de excelência ao curso pretendido.

### 2.3. Da Justificativa de preço

Com relação ao preço, em atenção ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vê-se a adequação do preço cobrado ao efetivamente praticado pela pretensa contratada, conforme vislumbra-se do cotejo das Notas fiscais juntadas aos autos. Ademais, notadamente, a razoabilidade do valor proposto resta aferida de acordo com o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, sendo considerado no caso o valor da hora-aula como parâmetro de verificação, haja vista tratar-se de curso realizado sob medida.

Órgão/Instituição	Curso	Modalidade	Documento	Qtd Hora-Aula	Qtd pessoas	Valor unitário	Valor total	Valor hora-aula
TCE MT	Recursos Especial e Extraordinário	Presencial	NF 084 (000029354325)	16	8	2.862,00	22.896,00	178,88
CRM SP	Recursos Especial e Extraordinário	Presencial	NF 086 (000029354373)	16	1	3.180,00	3.180,00	198,75
PGE GO	Recursos Especial e Extraordinário	Presencial	Proposta	16	30	2.862,00	85.860,00	178,88
CRM SP	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 086 (000029354373)	16	4	1.875,00	7.500,00	117,19
Tribunal de Justiça GO	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 079 (000029354438)	16	11	1.875,00	20.625,00	117,19
PGM Maceio	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 081 (000029354467)	16	5	1.875,00	9.375,00	117,19
PGE GO	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	Proposta	16	30	1.687,50	50.625,00	105,47

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- definir, conjuntamente com a CONTRATADA, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização dos encontros.
- encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, especialmente as datas e horários programados para a realização dos encontros.
- permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes/prestadores de serviços da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- disponibilizar local no prédio-sede da PGE para a execução do curso.
- inscrever, previamente, os nomes dos Procuradores do Estado que participarão do curso, por meio de portal da CONTRATADA e em prazo definido em comum acordo, respeitando o limite de 7 (sete) dias entre a entrega dos documentos/informações necessárias pela PGE e o início do curso.
- informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição, caso necessária, de Procurador no treinamento.
- verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

- m) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- n) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- o) atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, por intermédio do servidor designado.
- p) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

### 3.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- c) adotar medidas para a prestação do serviço e a disponibilização de material complementar e de auxílio (Material de apoio para realização de palestras e aulas, Pastas, canetas, blocos de papel, recursos didáticos, acesso plataforma web), observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- d) promover a execução do serviço e a disponibilização dos materiais didáticos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) definir, conjuntamente com o CONTRATANTE, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização do curso.
- f) ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa.
- g) proceder a conferência da assiduidade necessária a obtenção do certificado no curso, encaminhando ao CONTRATANTE a cópia das respectivas listas de frequência.
- h) iniciar a prestação do serviço no local e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, informando o CONTRATANTE quaisquer alterações na programação acertada.
- i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação dos serviços.
- j) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes a realização do curso.
- k) disponibilizar profissionais capacitados para ministrar os temas propostos no curso, sendo que a confirmação dos professores e palestrante sugeridos depende de disponibilidade de agenda e, caso seja necessário, poderá ocorrer a troca de professor por outro com curriculum similar, mediante a aprovação prévia do CONTRATANTE.
- l) encaminhar ao CONTRATANTE a confirmação de inscrição dos servidores no curso, promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários e fornecendo acesso dos inscritos à sua página para acesso e *download* do material do curso.
- m) encaminhar ao CONTRATANTE, após a realização do curso "Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes" os respectivos certificados de participação dos servidores, emitidos pela Instituição.
- n) substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados do servidor participante do curso.
- o) gravar e disponibilizar por até 90 dias, em sua plataforma, o curso para que os alunos do telepresencial possam rever o conteúdo.
- p) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- q) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) arcar com os cursos relativos ao deslocamento, hospedagem e alimentação eventualmente necessárias ao professor e ao seu pessoal de apoio.
- s) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão desta, Recibo contendo a justificativa legal para a não emissão da primeira, à Superintendência de Gestão Integrada da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento.

### 4. DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- 4.1. O Curso "Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes" terá Carga horária de 16 horas aula e deverá ser ministrado em Goiânia;
- 4.2. O horário, a data e o local de realização do curso serão definidos pela CONTRATANTE;
- 4.3. Para não ter maiores impactos nas atividades diárias dos participantes, o curso será realizado em 4 (quatro) módulos de 4 horas cada;
- 4.4. O curso será realizado na modalidade Presencial e telepresencial (ao vivo);
- 4.5. A ementa definida contempla os seguintes temas e tópicos:

#### Módulo I - Aspectos comuns ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos, demonstração de casos ocorridos no Estado de Goiás. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos excepcionais.

#### Módulo II - Recurso Especial

As competências e a função recursal especial do Superior Tribunal de Justiça. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Os motivos para a inadmissibilidade. Os pressupostos intrínsecos e extrínsecos. O esgotamento das vias ordinárias. A necessária impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido. O problema da tempestividade e a comprovação de eventual feriado no ato de interposição do recurso – os vícios que, sob a égide do CPC/2015 (arts. 932, § único e 1.029, § 3º), podem (e não podem) ser sanados. A indispensável indicação do dispositivo de lei federal violado, ainda que o recurso esteja fundamentado apenas em dissídio jurisprudencial. As exigências para o cotejo analítico quando da interposição do recurso fundamentado em dissídio jurisprudencial. O prequestionamento e o prequestionamento ficto – requisitos para o seu reconhecimento. A observância ao princípio da dialeticidade, quando da interposição do agravo, contra a decisão inadmissibilidade do recurso especial e o descabimento dos embargos de declaração contra a referida decisão – novamente o problema da tempestividade. Casos Práticos.

#### Módulo III - Recurso Extraordinário

Cabimento Atual do Recurso Extraordinário. Pquestionamento no Recurso Extraordinário. A Valoração Distinta da Alínea A do art. 102, III, da CF, e o artigo 1034 do CPC. Recorribilidade Extraordinária – Recurso Especial – Origem e Cabimento. Interposição Simultânea – RE e RESP. Recursos Extraordinários Repetitivos. Repercussão Geral. Casos Práticos.

### 5. DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O valor total de contratação é de R\$136.485,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), relativo à aquisição de 60 (sessenta) inscrições, sendo 30 (trinta) inscrições na modalidade presencial e 30 (trinta) inscrições tele presencial (ao vivo).

Descrição	Qtd.	Vlr Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
-----------	------	----------------	-------------------

<b>Curso – Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes – Presencial</b>	30	2.862,00	85.860,00
<b>Curso – Recursos Especial e Extraordinário - Aspectos Práticos e Relevantes – Tele presencial</b>	30	1.687,50	50.625,00

5.2. Na ocorrência de inscrições na modalidade telepresencial em quantitativo superior ao contratado, 30 (trinta), estas não serão cobradas e serão consideradas cortesias.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta de dotação consignada no Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral - FUNPROGE.

6.2. Despesa a ser custeada com recursos do FUNPROGE, autorizada pelo inciso III, do artigo 1º da Lei n. 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, in verbis:

#### 7. DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou, na impossibilidade de emissão desta, recibo correspondente ao serviço prestado, com a justificativa legal pela não emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos certificados de participação no evento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo designado gestor do ajuste, levando-se em consideração o valor referente ao quantitativo efetivo de participantes do evento disponibilizado.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Recibo seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 8.3, deste Termo de Referência.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

8.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.9. Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.8., III, deste Termo, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.10. Qualquer penalidade aplicada a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

#### 9. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**10. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL**

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**Responsável pela Elaboração:**

THIAGO ARAÚJO BARBOSA DE LIMA  
Superintendente de Gestão Integrada

**Aprovação:**

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/05/2022, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA, Superintendente**, em 18/05/2022, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030090963** e o código CRC **F26BE6AD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -  
CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202200003006582



SEI 000030090963